



CONTRATO Nº 196/2024

*Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de usina de oxigênio para a demanda do Hospital Municipal “Ferraz e Torres” mantido pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maria da Fé e a empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.***

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, sediada à Avenida Brasil, nº 31278, Bairro Padre Miguel, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sra. **Fernanda Helena Almeida Pereira**, brasileira, portadora do CPF nº 111.847.897-54 e Cédula de Identidade nº 203974191, CEP. 21725-001, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de usina de oxigênio para a demanda do Hospital Municipal “Ferraz e Torres” mantido pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 009/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024, homologado em 04 de abril de 2024, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de usina de oxigênio para a demanda do Hospital Municipal “Ferraz e Torres” mantido pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, seguindo todas as orientações do Diretor do Hospital Municipal e pelo Fiscal de Contratos desta Entidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais da Lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência que faz integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



O preço total do presente contrato, é de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), devendo ser executado, de forma rigorosa e estritamente em consonância com o Anexo I, Projeto da Rede de Distribuição de gases medicinais, junto ao Hospital Municipal "Ferraz e Torres", do Edital do Processo Licitatório nº 009/2024, Concorrência Eletrônica 002/2024, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados.

| Número | Descrição | Marca | Unid. | Qtd. | Vlr Unit. | Vlr Desc. | Vlr Total |
|--------|--|-------|-------|--------|-------------|-----------|-----------|
| 1 | Usina de Oxigênio com Produção de no mínimo 1,8 M³ / H. Usina de Oxigênio Hospitalar com Produção de no mínimo 1,8 m3/H. | - | UN | 1,0000 | 77.500,0000 | - | 77.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado após entrega dos serviços/produto e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias contados da entrega, no setor de Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

- Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- Publicar o extrato do contrato;
- Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.



II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 15 de abril de 2024 e término em 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



4.4.90.51.00.2.09.01.10.301.0029.1.0032 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde e Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 15 de abril de 2024.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG
Contratante

AAE METALPARTES PROD. E SER.LTDA
Empresa contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____